

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL COM VISTAS A
IMPLANTAÇÃO DA GRANJA SUÍNA MULTIPLICADORA
DE GENETICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a doar **UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS LOTE RURAL 67-C**, da secção Tiarajú, com Área de 60.000,00 m², constante na Matrícula nº 25.213 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos-RS, de propriedade do Município de Esperança do Sul ao Sr. VINICIUS ZANCAN BONAFÉ e Esposa e CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ e esposa, os quais foram selecionados conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2018, denominado investidores para a implantação da Granja Suína Multiplicadora de Genética de Matrizes.

Art. 2º - A doação do imóvel ocorrerá em virtude dos mesmos terem participado do Edital de Chamamento Público nº 003/2018 e apresentarem proposta ao Município comprometendo-se na implantação do projeto, na geração de empregos e geração de tributos, conforme a seguir especificado:

- | | | |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I - | Garantia real com matricula devidamente registrada em nome da Empresa e/ou seu proprietário legal e/ou pessoa física, a qual deverá conter gravame de hipoteca sem concorrência com terceiros pelo prazo de 15 (quinze) anos ao Município, até o cumprimento integral das metas estabelecidas no presente edital, devendo esta corresponder ao valor imobiliário de no mínimo R\$ 210.000,00; | |
| II - | Faturamento anual bruto de no mínimo | R\$ 1.000.000,00 |
| III - | Geração de empregos iniciais de no mínimo | 10 funcionários |
| IV - | A partir de 05 anos | 15 a 20 funcionários |
| V – | Alojamento inicial nos primeiros 02 anos de no mínimo 2000 matrizes | |

VI - Após a formalização do presente contrato de concessão a Empresa deverá investir em infra-estrutura no pavilhão e demais construções, maquias e equipamentos o valor de no mínimo R\$ 7.000.000,00.

VII - Geração de tributos/ICMS: Por ano de no mínimo R\$ 150.000,00;

VIII – O prazo para retirada do gravame será de 15 (quinze) anos, caso todas as metas forem cumpridas.

Art. 3º - Em razão da doação os investidores acima citados deixaram como hipoteca ao Município de Esperança do Sul sem concorrência com terceiros pelo prazo de 15 anos, até o cumprimento integral das metas estabelecidas no referido Edital UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS – LOTE RURAL 123 da 5ª Secção Pardo com área de 135.000,00m², constante na Matrícula nº 01/2.054 do Registro de Imóveis de Palmitinho-RS, de propriedade dos investidores.

Art. 4º - A transferência de domínio sobre o mencionado bem imóvel destinado a instalação e implantação de uma Granja Suína Multiplicadora de Genética, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo retornar ao domínio do Município, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se o imóvel cedido, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinado; b) se o referido imóvel não for utilizado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de firmatura do contrato ; c) se o cessionário renunciar a cessão; d) se em qualquer época o Município necessitar do imóvel para o seu uso ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias realizadas no período cedido; e) se ocorrer qualquer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º - O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos.

§ único: Depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) anos da concessão de uso, será efetuada uma avaliação global sobre o funcionamento da Granja, especialmente para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, e sendo constatado que das metas originalmente previstas, esta (a empresa e/ou pessoa física) atingiu o patamar de 80% a 100% das mesmas, estas serão consideradas como integralmente cumpridas. Com o cumprimento das metas na forma retro estabelecida 80% (oitenta por cento), o Poder Executivo Municipal, transferirá à empresa, mediante Escritura Pública de Doação e/ou liberará o gravame do imóvel, com cláusula de reversão pelo prazo de mais 02 (dois) anos.

Art. 6º - A concessão de uso objeto do presente contrato, devidamente autorizada por Lei Municipal é intransferível a terceiros, inalienável e impenhorável.

§ único: Qualquer irregularidade constatada, que causar a extinção da Empresa e ou falência do investidor, importa no retorno do bem concedido ao poder público.

Art. 7º - O Município Concedente fica responsável pelos serviços de terraplenagem, perfuração do poço artesiano e encaminhamento do projeto para fornecimento da energia elétrica e pelas condições de acesso ao local.

Art. 8º - A Empresa e/ou pessoa física Concedida fica obrigada contratar preferencialmente mão de obra do Município de Esperança do Sul, bem como doar os dejetos aos agricultores de Esperança do Sul, sem quaisquer custos, bem como, executar investimentos visando o aumento da produção.

Art. 9º A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pelo inteiro teor do processo de concessão, bem como pelas disposições da Legislação Pertinente, como: Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas será feita anualmente pela Administração Municipal, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual do investidor e dos demais documentos que façam prova da média de empregos gerados e da quantidade de suínos produzidos, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do término do exercício civil anterior.

Art. 11 - O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer infrações ao que ficou estipulada no mesmo contrato, ressalvando-se sempre a supremacia do interesse público sobre o privado.

§ 1º Em caso de rescisão do presente contrato, por falta de cumprimento das obrigações assumidas, ensejará ao infrator que der causa à mesma, o pagamento de multa indenizatória no valor equivalente ao valor do investimento efetuado pelo Município.

§ 2º- Em qualquer hipótese e em qualquer ocasião em que a Empresa e/ou investidor seja obrigada a paralisar suas atividades, fica reservado a esta o direito de retirar todos os maquinários por ela instalados, sendo que as construções e demais benfeitorias que introduziu no imóvel que lhe está sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal, ficarão para o Município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 05 dias do mês de Novembro de 2018.**

**MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal**

**MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Sec. de Adm. Planejamento e Turismo**